

## TRABALHO INFANTIL NO MEIO ARTÍSTICO BRASILEIRO

Josielen C. SANTOS<sup>1</sup>  
Juliene A. O. PARRAO<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo buscou relatar o trabalho infantil no meio artístico brasileiro, no qual a população deixou de debater sobre este assunto e passou a enfatizar outras formas de trabalho infantil. O Brasil no passado não se preocupava com o futuro de nossas crianças, no qual elas eram obrigadas trabalhar para garantir a sobrevivência da família. Com o passar do tempo criou-se o Estatuto da criança e do adolescente, foi um avanço para reconhecer a criança e o adolescente como cidadãos que têm direitos e deveres. ECA evidência que é proibido qualquer forma de trabalho para menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. Portanto, foi-se realizada uma pesquisa de campo em uma agência de modelo da cidade de Presidente Prudente e com uma mãe que tem filho agenciado. O método de pesquisa foi o materialismo histórico dialético, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo Presidente Prudente.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil. Agência de Modelo. Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como objetivo relatar o trabalho infantil no meio artístico brasileiro, diante do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é proibido por lei qualquer forma de trabalho para menores de 14 anos, porém, no ECA não tem nenhum artigo ou clausula que venha proibir o trabalho infantil no meio artístico. Entretanto, o ECA busca assegurar às crianças e aos adolescentes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A sociedade que reprova o trabalho infantil na agricultura, na cana de açúcar, exploração sexual, é a mesma que aplaude o trabalho infantil nas novelas, series, filmes, agências de modelos, propagandas.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: josielensantosipda@gmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Professora e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do trabalho. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br

O presente estudo fez uma análise do trabalho histórico das crianças no Brasil, ou seja, desde o período da escravidão, código de menores, que tratava crianças e adolescentes como pessoas de situação irregular, e as fazia carregar o estigma de marginalização, delinquência e abandono.

Ao decorrer dos anos criou-se então, a Constituição Federal Brasileira de 1988 que vai assegurar o direito da criança e do adolescente, em seu art. 7º, XXXIII, proibindo toda forma de trabalho a menores de 14 anos.

O presente artigo está dividido em tópicos que abordará o Trabalho Infantil Na Mídia, através de pesquisa realizada em campo.

Para elaboração desse estudo, o método de pesquisa foi o materialismo histórico dialético, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica.

## **2 PERÍODO HISTÓRICO SOBRE A CRIANÇA NO BRASIL**

O Brasil tem uma longa história sobre o trabalho infantil, uma forma de trabalho que roubou a infância de nossas crianças e que ainda hoje continua a desfrutar deste perigo, portanto, de uma forma mais velada pela sociedade.

Os filhos de escravos tinham que trabalhar nas lavouras de café e de cana de açúcar, as crianças não tinham infância, seu tempo era somente dedicado ao trabalho, ao contrário dos filhos dos grandes fazendeiros, as atividades começavam muito cedo para as crianças negras e escravas, a partir dos 4 anos de idade este indivíduo desenvolvia-se atividades doméstica.

Segundo a autora Mary Del Priore em seu livro O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império pg.84 “O certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, um momento de transição e por que não dizer, uma esperança”. Aos 14 anos a frequência de garotos desempenhando atividades, cumprindo tarefas e especializando-se em ocupações era a mesma dos escravos adultos. Para a sociedade da época era considerado normal ter o trabalho infantil, neste caso as crianças trabalhavam para manter a família, o trabalho era uma forma de sobrevivência.

Por volta dos anos de 1900 essas crianças eram somente vistas “enxergadas pela sociedade”, se cometessem algum crime em específico, não

existiam leis para proteger a criança e ao adolescente, estes que estavam em situações de risco eram entregues aos cuidados da igreja Católica.

Segundo o Site Fundação Telefônica, em 1923 tem a criação do primeiro Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927, tem o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos.

O código de menores visava somente àquelas crianças em que estavam em situação desregular pela sociedade.

A promulgação da Constituição de 1988 faz referência aos direitos da criança e do adolescente, uma mobilização de diversos grupos, movimentos sócias, com o objetivo de criar uma nova legislação, em substituição do Código de Menores de 1979, incorporando os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (BOTELHO, 1993).

O Estatuto, apelidado por ECA, foi aprovado em 13 de julho de 1990 e assinado por Fernando Collor de Mello, primeiro presidente brasileiro eleito pelo voto direto, após a ruptura com a Ditadura Militar, e a emergência de um processo de transição política para a redemocratização do país (LEMOS, 2009).

O ECA inaugurou uma nova ordem jurídica e institucional para o trato das questões da criança e do adolescente, estabelecendo limites à ação do Estado, do Juiz, da Polícia, das Empresas, dos adultos e mesmo dos pais, artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e detentora da necessidade de receber proteção integral, considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Artigos 1,2 e 3 do Eca).

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente surgiram outras instituições Conselho Tutelar, artigo 131 do Eca: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o termo "menor" foi abolido, passando a definir todas as crianças como sujeitas de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de seu desenvolvimento peculiar, e que, por conta disso, deveriam receber uma política de atenção integral a seus direitos construídos social e historicamente.

## **2.1 Análise do Trabalho Infantil de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente**

O ECA proíbe trabalho para crianças e adolescentes menores que 14 anos, salvo na condição de aprendiz, lei 8.069/90. Para adolescente de 16 a 18 anos está proibido qualquer forma de trabalho que venha se considerar perigoso, insalubres ou penosas, trabalho noturno, jornada de trabalho longa.

Visando na proteção da criança e do adolescente, devem assegurar o direito à infância, escola, proteção, saúde, lazer.

Entretanto, aqueles que estão na condição de aprendiz no artigo 63º do ECA ressalta:

- Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
  - II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
  - III - horário especial para o exercício das atividades

Para que o adolescente venha continuar desenvolvendo as atividades de aprendiz, ele deve ter boas notas, frequência escolar, carteira assinada com contrato de aprendiz e condições para o desenvolvimento pessoal e social e idade mínima para o exercício de aprendiz.

### **3 Trabalho Infantil pelo Mundo**

Neste tópico, analisaremos o trabalho infantil pelo mundo. Um relatório elaborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2015, apontam que 168 milhões de crianças realizam trabalho infantil no mundo. Entre elas, 120 milhões tem idades entre cinco á quatorze anos e cerca de 5 milhões vivem em condições análogas à escravidão.

Segundo a organização, entre 20% e 30% das crianças em países de baixa renda abandonam a escola para fazerem parte do Mercado de Trabalho até os 14 anos de idade.

A principal causa do trabalho infantil é a desigualdade social, ou seja, enquanto muitos têm acesso a todos os meios de produção, outros são excluídos totalmente desse acesso. Enquanto existir a exploração da mão de obra do homem vai existir trabalho infantil, isto é, eles utilizam a mão de obra das crianças para completar a renda familiar.

Thamires Olimpia Silva, (2011, s/p), neste sentido explica que:

Para que as medidas de combate ao trabalho infantil realmente possam dar resultados significativos, é preciso reduzir a miséria e a desigualdade social no mundo, principalmente em países subdesenvolvidos. Como o trabalho infantil está relacionado com um problema social ainda mais complexo, a erradicação total dessa prática é muito difícil.

É valido destacar, para que venhamos obter resultados é necessário acabar com a desigualdade social, aquele que é explorado não venha mais ser explorado pelos donos do capital.

### **4 Trabalho Infantil no Meio Artístico**

Por que as outras formas de trabalho infantil são tão combatidas e o trabalho no meio artístico passa tão despercebido entre nós? Essa é uma pergunta

que muitas pessoas fazem no seu cotidiano e que numerosas vezes não se temos uma resposta, ao decorrer desse tópico buscou-se responder essas questões.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece em seu art. 149, II, a, competir ao Juiz da Infância e da Juventude (ou quem suas vezes o faça) autorizar a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos (e seus ensaios).

Artigo 149 do ECA:

a) os princípios da lei, entre os quais se incluem as balizas maiores de toda a principiologia tutelar da criança e do adolescente, isto é, a proteção integral e prioridade absoluta; b) as peculiaridades locais; c) a existência de instalações adequadas; d) o tipo de frequência habitual ao local; e) a adequação do ambiente à eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; e f) a natureza do espetáculo.

A partir de autorização constitucional já existente, deverá o interessado – representado ou assistido por seu representante legal – requerer ao órgão jurisdicional a devida autorização ao exercício de atividade laboral, competindo ao magistrado determinar a forma de execução da atividade (duração da jornada, condições ambientais, horário em que o trabalho pode ser exercido pela criança ou adolescente e outras questões relacionadas ao trabalho que estejam presentes no caso concreto), sempre com a manifestação do Ministério Público do Trabalho, que deverá atuar como fiscal da lei para evitar eventuais irregularidades. (MARQUES, pg 5, s/p)

O trabalho no meio artístico não é muito questionado porque se entende que aquele trabalho não é um trabalho, e sim um lazer, em que a criança está passando seu tempo durante uma parte do seu dia.

A criança e o adolescente devem ter seu tempo de lazer, educação, saúde, porém, não é o que vemos quando vamos falar sobre o trabalho infantil na mídia segundo a autora Marina Silva Torquetti Drosghic, 2013:

A criança que trabalha na mídia televisiva tem uma rotina extremamente exaustiva, se assemelhando a de um adulto, são muitas horas de gravações, entrevistas, tendo muitas vezes que viajar para gravar cenas em outros locais, cidades ou até mesmos países. Essa rotina prejudica e muito o desenvolvimento daquela criança, diminuindo o seu tempo para brincar e estudar, sendo muito difícil conciliar todas estas coisas, deixando sempre alguma de lado. (DROSGHIC, 2013, s/p)

Podemos dizer que, a rotina de gravações em algumas circunstâncias prejudica até mesmo a frequência escolar desse indivíduo, entretanto, essa criança deve ter uma frequência adequada para que seu aprendizado venha ser concluído com sucesso na vida escolar.

Em contrapartida, o ECA deixa uma brecha sobre esse assunto “trabalho infantil na mídia”, se o próprio estatuto proibi o trabalho para menores de 14 anos, ele então deveria proibir a produção de filmes, novelas, séries, com autores com a idade inferiores à de 14 anos, isto é, para que a criança venha atuar em alguns personagens é necessário fazer um estudo antes psicológico com esta, para que no futuro não venha sofrer sérios danos.

Vejamos o que testifica o artº402 e 403, há pouco tempo alterado pela Lei 10.097 de Dezembro de 2000, que alterou alguns dispositivos da CLT:

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (NR)

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Observa-se que a lei proibiu o trabalho infantil em ambientes que venham prejudicar o desenvolvimento e a formação do indivíduo, o trabalho no meio artístico é extremamente desgastante para uma criança, prejudicando até mesmo o desenvolvimento.

#### **4.1 Entrevista realizada em agencia de Modelo na cidade de Presidente Prudente**

Para o desenvolvimento deste tópico foi realizada uma pesquisa de campo exploratória e quantitativa, em uma das Agências de Modelos da cidade de Presidente Prudente no intuito de buscar informações para o referido artigo.

Agência funciona desde 2003, a assessora da agência relatou que atualmente são 200 crianças agenciadas, o contrato que regulamenta a atuação dessas crianças no mercado de trabalho exige um acordo para o uso de imagem dessas crianças e adolescentes para que venham ser divulgados no site da agência

e serem apresentados para os clientes. Portanto, existe outro tipo de contrato de uso de imagem, relatando o que a criança realizará se é um comercial ou fotografia para sites de lojas e o referido contrato é assinado juntamente pelo responsável.

Em contrapartida, não existe nenhum contrato ou cláusula que obrigue a criança estar regularmente matriculado em uma escola, em decorrência a entrevistada mencionou que agência estimula as crianças e adolescentes a permanecerem estudando.

Quando indagada sobre a sua visão quanto ao trabalho artístico infantil, ela respondeu que não existe nenhuma pressão da agência sobre seus agenciados, o petiz quando está executando algum trabalho não é obrigado a nada, no entanto quando uma criança não consegue se desenvolver no que havia sido proposto “o cliente perdeu o dinheiro” fala da assessora, pois não obrigamos nenhuma criança a fazer o que ela não quer.

A segunda entrevista foi realizada com uma mãe que tem filho agenciado nesta agência, à genitora informou que normalmente o contrato é realizado pela agência no qual a criança participa na maioria das vezes o cliente procura a agência para contratar referida modelo, que ele se interessou no site da agência. A proposta é entre agenciador e o cliente se for viável para a agência, no entanto realizam uma proposta para o responsável da criança.

No contrato é estipulado o tempo de serviço em que a criança irá trabalhar, quando é sessão fotográfica geralmente são 20 minutos por criança, a mãe diz que a petiz já participou de comercial e a duração foi o dia todo com 2 horas de almoço, “foi um pouco complicado”, pois foi em um shopping e tem toda aquela questão de esperar por ser um local público sempre está bem movimentado. Em desfiles não dá para se estipular o tempo, pois sempre acontecem atrasos.

Nesse contexto, podemos dizer que o trabalho infantil exige muito da criança e principalmente quando participa de algum comercial. Portanto a família não vê como uma forma de trabalho infantil que no fim acaba sendo explorando o petiz.

A sociedade brasileira como um todo não vê nenhum problema relacionado ao trabalho infantil artístico, por entender que é lucrativo e que gera fama tanto para criança quanto para família, porém, na prática entendemos que esse tipo de trabalho além de ser desgastante por expor a criança ou adolescente a longas horas de trabalho também gera certa pressão psicológica nos mesmos, sem contar os demais problemas podem decorrer desses desgastes.



Tanto agencias, quanto pais e sociedade em geral devem desnaturalizar à forma como veem o trabalho infantil, por quanto esse aspecto não for tratado como um trabalho infantil que pode causar males aos pequenos esse tema será visto como algo normal, bom e vantajoso, ainda mais em um país como o nosso que explora de diversas formas as nossas crianças.

### **3 CONCLUSÃO**

Concluimos que o trabalho infantil no meio artístico precisa ser mais debatido no nosso dia-dia. Por mais que o estatuto e a constituição federal brasileira ressalta que é proibido trabalho para menores 14 anos, exceto na condição de aprendiz, porém, é liberado o trabalho infantil no meio artístico desde que venha ter uma autorização judicial e que não venha trazer danos a criança.

No mundo artístico tem que produzir e produzir para que aquele filme serie novela, venha ter sucesso, e aqueles que são artistas mirins devem dar o melhor de si para que não venha cair no esquecimento da sociedade. A presença dos menores em atividades artísticas gera altas retribuições econômicas, tanto para os empregadores, como aos próprios responsáveis legais, todos se juntam em prol do objetivo financeiro, em detrimento da dignidade da pessoa do menor. ( Silva 2011, s.p)

A sociedade observa o trabalho infantil no meio artístico como um meio de lazer e não como uma exploração.

Dessa maneira, uma situação preocupante nesta atividade se refere ao desenvolvimento dessa criança, pois, para que ela venha desenvolver um bom trabalho artístico ela tem que se dedicar neste trabalho e para que venha ocorre ela tem que deixar de lado seu lazer, família, educação, e se concentrar no serviço que ela vai atuar.

“A infância é ingênua a ponto de pensar que crescer é bom”. Rafael Alves.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. de F. P. **A Dimensão Subjetiva do Trabalho Precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

BOTELHO, R. U. **Uma história da proteção à infância no Brasil: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente - 1920-1990**. 1993. Dissertação (Mestrado)–Universidade de Brasília, Brasília, 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CAVALCANTE, Regina Cavalcante. **Trabalho Infantil Artístico: Do Deslumbramento à Ilegalidade**. São Paulo: LTr, 2011.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Cunha, Carolina: **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente completa 25 anos**. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-25-anos.htm> Acesso em 17 de abril de 2017

DROSGHIC, Marina Silva Torquetti. **O TRABALHO DA CRIANÇA NA MÍDIA TELEVISIVA**. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1540> . Acesso em: 10 de maio de 2017

GARCIA, Emerson. **Trabalho de crianças e adolescentes e participação em espetáculos públicos: reflexões sobre o juízo competente para autorizá-los**. Disponível em: <https://www.conamp.org.br/pt/comunicacao/coluna-direito-em-debate/item/843-trabalho-de-criancas-e-adolescentes-e-participacao-em-espetaculos-publicos-reflexoes-sobre-o-juizo-competente-para-autoriza-los.html>. Acesso em: 11 de Maio de 2017

LACOMBE, Renata. **A infância dos bastidores e os bastidores da infância: uma experiência com crianças que trabalham em televisão**. Dissertação de Mestrado para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia da PUCRIO, Rio de Janeiro: PUC. 2006.

Lei nº 10.097 de Dezembro de 2000. **Leis do Trabalho–CLT.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm) Acesso em: 20 de Maio de 2017  
Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 10 de maio de 2017

LEMOS, Flavia C. Silveira. **O Estatuto Da Criança e do Adolescente Em Discursos Autoritários.** Disponível em: <http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/article/view/72/275> Acesso em: 19 de abril de 2017

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

OLIVIA, José. **TRABALHO INFANTO-JUVENIL ARTÍSTICO E A IDADE MÍNIMA: SOBRE A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E A COMPETÊNCIA PARA SUA AUTORIZAÇÃO.** Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/2225749/2246450/trabalhoinfantilartisticoJRDOre v-amatra+%281%29.pdf/289187b0-218b-4f04-81f9-0d7caa112584>. Acesso em: 10 de junho de 2017

PRIORE, Mary Del. "**O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império**". In: *História das Crianças no Brasil*. Mary Del Priore organizadora. 2ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2000, pg. 84

SAMPAIO, I. S. V. **Televisão, publicidade e infância.** São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará, 2000.

SILVA, ELIOMAR JOSÉ BEZERRA. **A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MENOR DE 14 ANOS NO MEIO ARTÍSTICO.** Disponível em: <http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/ARTIGO%20ELIOMAR%202011.pdf> > Acesso em: 20 de maio de 2017